

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19/04/18

Pág. 84 Col. 3-4

Conferido Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 19/04/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 19.04.2018 às 18:28

Marcia RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Mario Ivan Neto

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 23/04/2018

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
92 a 93 e folha de informação
sob n° 04.06.118

[Assinatura]
Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.

**PARECER Nº 766/18 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 413/2016**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ricardo Nunes, que “dispõe sobre incentivo à manutenção de estabelecimentos que desenvolvem atividades físicas, esportivas para promover o controle da saúde mental e corporal dos cidadãos paulistanos, e dá outras providências.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “a proposta ora apresentada tem como objetivo principal incentivar a prática de atividades físicas e esportivas com o fim de manter a saúde física, mental e espiritual; em outras palavras a boa forma física e mental”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de um substitutivo a fim de suprimir o parágrafo único do artigo 7º, pois, de acordo com o parecer aprovado, este item causaria interferência indevida em matéria orçamentária.

Nos termos do projeto, concede-se isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como academia ou espaço de promoção de atividades físicas e esportivas. Para ter direito ao benefício, estes estabelecimentos deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - caráter exclusivo de promoção, controle e manutenção da saúde do corpo através de atividades físicas;

II - acesso direto por logradouro público ou espaço semipúblico de circulação em galerias;e

III - área total de atendimento, de até 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados.

Não poderão se valer deste benefício fiscal aqueles estabelecimentos que sejam administrados ou geridos por partidos políticos ou empresas sem

fins de promoção de controle, aperfeiçoamento e manutenção da saúde através de atividades físicas planejadas.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto, nos termos do **SUBSTITUTIVO** da **CCJLP**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

29/05/2018

DAVID SOARES

GILSON BARRETO

MÁRIO COVAS NETO

ANTONIO DONATO

RINALDI DIGILIO

PAULO FRANGE

QUITO FORMIGA

RELATÓRIO 796/2018

FUNÇÃO PÚBLICA REGISTRO OFICIAL

DE DE 31/05/18 2018 31/05/18 RP.

Pág. 103 Col. 03

Co. Conferido

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

A Comissão de

SEM EFEITO
SEM EFEITO

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

A Comissão de ECON

Em 07.10.6.18

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia

Em 04/06/18 16:00
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue — juntado —, nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 94 Em 12/06/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 SGP 1º



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL413/2016

Folha nº 94 fls. 149
Processo nº 02.413/2016
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 928/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 413/2016.

Trata-se de projeto de lei do vereador Ricardo Nunes, que visa conceder isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como academia ou espaço de promoção de atividades físicas e esportivas para manutenção e controle da saúde corporal.

Os espaços que poderão receber o incentivo deverão apresentar as seguintes características: caráter exclusivo de promoção, controle e manutenção da saúde do corpo por meio de atividades físicas; acesso direto por logradouro público ou espaço semipúblico de circulação em galerias; área máxima para atendimento de até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados). Será vedada a concessão de isenção aos estabelecimentos que sejam administrados ou geridos por partidos políticos; empresas sem fins de promoção, controle, aperfeiçoamento e manutenção da saúde por meio de atividades físicas planejadas.

A isenção, depois de solicitada (comprovado funcionamento de pelo menos dois anos de atividades) e deferida, deverá ser renovada anualmente junto ao Poder Executivo, comprovando a realização regular de atividades físicas e esportivas, sob pena de perda do benefício.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou e aprovou SUBSTITUTIVO que retirou do texto da proposição dispositivo que implicaria em interferência indevida em matéria orçamentária, violando o artigo 32, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto ao mérito, reconhecendo a relevância do projeto em tela, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei nos termos do SUBSTITUTIVO aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 12/06/2019.

SENIVAL MOURA
Presidente

QUITO FORMIGA

GEORGE HATO
Relator

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO TEIXEIRA

MARIO COVAS NETO

ADILSON AMADEU

Relatório 1178/2019

Folha nº de
 Processo nº de
 Maria de Fátima Moreira
 RF 100.749 - SGP-12

SEM EFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 10 / 19

Pág. 93 Col. 02

Conferido Hugo Zanoni Harbs
 Tec. Administrativo
 RF 11.391

A Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 13/06/19 às 13:00

Hugo Zanoni Harbs
 Tec. Administrativo
 RF 11.391

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 13/06/19 às 13:00
 Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
 Auxiliar Operacional
 RF 11.328

Ass. Vereador Vereador
Somário Francisco
 Para Ass. Vereador
 Solic. Ass. Vereador de Finanças e Orçamento
 Em 18 / 06 / 19
 Obs: Ass. Vereador de Finanças e Orçamento, nos
 termos do art. 10, inciso II, do Regimento Interno, nos

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue m juntado S, nesta data documento S rubricado
 sob nº 95 a 97 e folha de informação nº
em 22/8/19
 Nome Fábio de Castro Paiva
 RF 11.120
 Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ALESSANDRO GUEDES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14/08/2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a presente audiência pública.

Declaro aberta audiência pública do PL 290/2016, dos Vereadores Nelo Rodolfo, George Hato e Caio Miranda, que institui o Programa Escola Amiga no Município de São Paulo e dá outras providências. Esta é a segunda audiência pública desde projeto.

Questiono se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública.

Declaro aberta audiência pública do PL 413/2016, do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre incentivo à manutenção de estabelecimentos que desenvolvem atividades físicas, esportivas, para promover o controle da saúde mental e corporal dos cidadãos paulistanos e dá outras providências. Esta é a primeira audiência pública do projeto. Questiono se há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Marcio Albuquerque.

O SR. MARCIO ALBUQUERQUE – Bom dia a todos. Novamente a Secretaria Municipal da Fazenda vem se manifestar acerca desse PL. Vamos nos ater ao substitutivo constante do parecer nº 377/2018, da CCJ, que trouxe o substitutivo a esse PL, de autoria do Vereador Ricardo Nunes. Dispõe sobre o incentivo à manutenção de estabelecimentos que desenvolvam atividades físicas, esportivas, para promover o controle de saúde mental e corporal dos cidadãos paulistanos e dá outras providências.

Podemos aqui com certa tranquilidade entender que seriam - lógico, o conceito é mais amplo -, em tese as academias do Município de São Paulo. O projeto visa conceder isenção do IPTU, seja isenção total, o que já nos salta aos olhos, a esses espaços destinados às atividades físicas, desportivas, desde que cumpram determinados requisitos, acesso direto para o logradouro público; área total de até 750 metros, o que particularmente, como cidadão, reputo grande, mas enfim; mínimo de dois anos de atividade e é vedada a concessão de isenção para determinados espaços que sejam de partidos políticos, empresas sem fim lucrativos.

Qual é a *mens legis* desse projeto de lei? É conceder isenção de IPTU para espaços onde se desenvolvam atividades físicas, esportivas e o PL não traz mais nenhum critério específico de localização, nem de valor de mensalidade, nem de nada. E aí voltamos novamente aquele ponto inicial, buscando a intenção do constituinte originário de conceder, promover igualdade, promover isonomia dentre aqueles que estão em situações desiguais. Qual é a relação específica entre a concessão de um benefício fiscal importante, isenção de IPTU e geralmente são áreas grandes com a prática de atividade física?

Claro, a prática de atividade física é meritória, mas me parece que o projeto de lei desvirtua novamente da intenção da vicissitude ou da necessidade social dessa isenção de IPTU. Se formos perguntar, e aí sem querer entrar no mérito do projeto, não estou questionando em nenhum momento se é certo ou errado, estou apenas colocando critérios técnicos aqui, qual a necessidade de se conceder isenção de IPTU para esses espaços?

Ou seja, será que realmente as academias precisariam. E estou falando academia num sentido bem estrito, sem estender o rol de outros espaços que se incluiriam nesse conceito. Qual a necessidade de terem isenção de IPTU se não há nenhuma vicissitude, nenhuma necessidade aguda que a sociedade através de seus representantes eleitos precisasse conceder isenção de IPTU para essas áreas.

Então acaba criando, como a lei não traz critérios, tento colocar aqui um exemplo bem prático: uma academia de 600 metros quadrados ao lado do Shopping Cidade Jardim e uma academia de 80 metros quadrados no extremo Leste da cidade de São Paulo, por exemplo, no Itaim Paulista. Dentro desses critérios tanto a academia do Cidade Jardim quanto a academia do Itaim Paulista teriam a mesma isenção de IPTU. Será que conseguimos enxergar uma necessidade social, um atendimento ao interesse público, a isenção nada mais é do que isso, um retrato de onde a sociedade através de seus representantes eleitos quer dar algum tipo de benefício àquela pessoa que está passando por uma necessidade social. Pessoa física ou jurídica. Será que essas duas academias têm a mesma necessidade social de serem isentas?

Ou seja, na manifestação escrita que podemos oportunamente disponibilizar, coloco: os potenciais beneficiários são na prática academias que atendam os requisitos propostos. Só que a isenção em tela não objetiva sanar nenhuma situação aguda que justifique esse tratamento desigual. E sobre o enfoque financeiro também acaba acarretando uma concorrência desleal entre a academia que tem o benefício e a academia que eventualmente tenha 752 metros quadrados e não possa gozar desse benefício fiscal. E a lei também não traz nenhum critério de localização, valor da mensalidade.

Ou seja, fica muito genérica. E pela Constituição, parágrafo 6º, do artigo 150, sabemos que a isenção tem de ser concedida por lei específica. E a própria lei tem de trazer todos esses critérios bem específicos para que seja concedida a isenção. Afinal de contas, a isenção é uma exceção à regra. A regra geral é tributação de todas as pessoas participantes da sociedade em determinado território.

Por todos esses motivos, em que pese ser meritória a proposta entendemos que não deva ter prosseguimento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Questiono se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo declaro encerrada a presente audiência pública.

Declaro aberta audiência pública do PL 440/2017, dos Vereadores Jair Tatto e Isac Felix, que torna obrigatória a fixação de comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos, no Município de São Paulo. Esta é a segunda audiência pública deste projeto. Questiono se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a presente audiência pública.

Declaro aberta audiência pública do PL 455/2017, do Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro amamentação solidária no Município de São Paulo e dá outras providências. Esta é a segunda audiência pública deste projeto. Questiono se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública.

Declaro aberta a audiência pública do PL 849/2017, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a concessão do incentivo fiscal aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo que oferecem banheiros para uso público e dá outras providências. Esta é a primeira audiência pública deste projeto. Questiono se há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Marcio Albuquerque.

O SR. MARCIO ALBUQUERQUE – Novamente um bom dia a todos, meu nome é Márcio Albuquerque, sou representante da Secretaria Municipal da Fazenda. O projeto de lei 849/2017, que dispõe sobre a concessão do incentivo fiscal aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo que oferecem banheiros para uso público sem qualquer contrapartida financeira.

O projeto original trazia, permitia a concessão de isenção de até 10% do IPTU, o que já deixava uma margem aberta discricionária para o Executivo. E aí veio o parecer 1227/2018, da CCJ, e acabou fixando em 10% essa necessidade de isenção. Estabelecimentos comerciais instalados no Município de São Paulo que disponibilizarem de banheiro para uso público terão a isenção de 10%. Ou seja, imaginem todos os estabelecimentos comerciais em que geralmente o IPTU é maior, termos uma redução de 10% do valor de arrecadação do IPTU. E é mais necessidade financeira, mais apertado fica o orçamento e voltamos nesse PL e no outro também em que vamos falar sobre a questão da necessidade social. Toda a isenção necessita de uma necessidade aguda social para que seja concedida, para que o representante do povo, ou seja, o povo indiretamente através dos seus representantes eleitos consiga equalizar aquele contribuinte que se encontra em uma necessidade.

Novamente destacamos, qual a relação que tem entre o desconto de IPTU e a disponibilização de utilização de banheiros públicos de forma gratuita. Em que pese ser meritória essa proposta, a intenção é boa: se você conceder o banheiro público, vamos dar a isenção do IPTU. Mas a isenção deve ser vista, novamente, de forma restritiva, não tem nenhuma relação jurídica, tributária entre essa facilitação à população em geral e essa isenção de IPTU. Ou seja, volto ao projeto anterior, também não há qualquer renúncia de receita, impacto orçamentário, nessa medida, mas volto a

Segue M juntado S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folhas
nº 98 e 99. Em 11/09/19

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

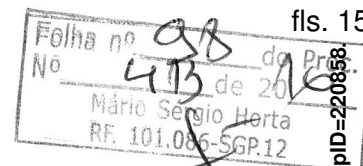
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ALESSANDRO GUEDES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 04/09/2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULOSECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17625

DATA: 04/09/2019

FL: 1 DE 3

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro abertos os trabalhos da 14ª audiência pública do ano de 2019. Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no novo endereço: www.saopaulo.sp.leg.br link: Auditórios OnLine. Informo também que o convite para essas audiências foram publicados no *Diário Oficial* da cidade de São Paulo em dois jornais de grande circulação: *O Estado de S. Paulo*, no dia 30/08/2019 e *Folha de S. Paulo*, no dia 02/09/2019.

Foram convidados para estas audiências o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Philippe Duchateau; o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, Sr. Carlos Alberto Souza Junior; a sociedade em geral, os Srs. Vereadores. Não estão presentes ainda os convidados e assim que estiverem a gente compõe a Mesa. Informo que as inscrições para pronunciamento devem ser feitas junto à Secretaria da Comissão.

Passemos à realização das audiências públicas dos projetos.

Declaro aberta a audiência Pública do PL 820/2013, do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB. Dispõe sobre a proibição de cobrança de impostos municipais sobre o patrimônio, a renda e os serviços das igrejas ou templos no âmbito do município de São Paulo.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 126/2014, da Vereadora Sandra Tadeu. Concede isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS para os serviços que especifica, na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 403/2018, do Vereador Zé Turim, do PHS. Implanta o sistema de coleta, reaproveitamento e destinação de resíduos provenientes de vegetais, frutas e legumes manipulados em supermercados, "hortifrúti", quitandas e feiras no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 511/2018, do Vereador José Police Neto, do PSD. Institui a política municipal de incentivo ao teletrabalho na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 579/2018, do Vereador André Santos, do Republicanos. Dispõe sobre a criação de escola de idiomas no município de São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 31/2019, do Vereador Caio Miranda, do PSDB. Cria a política municipal de ciclogística, que visa regulamentar, promover, estimular e monitorar a logística sustentável na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 84/2019, do Vereador Gilberto Nascimento do PSC. Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências.

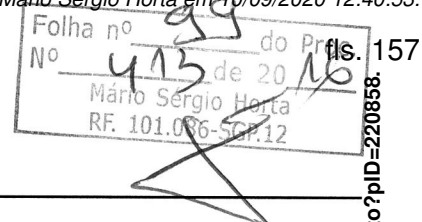
Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 385/2019, do Vereador Fernando Holiday do DEM e do Vereador Isac Felix, do PL. Altera a lei 10.365 de 1987 e a lei 10.910 de 1990 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17625 DATA: 04/09/2019 FL: 2 DE 3



Tem a palavra a Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Já que essa audiência pública está sendo razoavelmente frustrante, mas, pelo menos, da publicidade aos itens da pauta, essa ementa não esclarece nenhum pouco sobre o teor do projeto então não custa esclarecer. A descrição é a seguinte: A iniciativa pretende basicamente estabelecer que o Subprefeito delegue ao engenheiro agrônomo, biólogo, engenheiro florestal, a competência para autorizar a supressão de vegetação de porte arbóreo, situado em logradouros públicos. Ademais, objetiva autorizar a supressão de vegetação quando o seu posicionamento impeça a implantação de faixa mínima nas calçadas, com no mínimo um metro e vinte, e quando a espécie for de porte incompatível com a localização onde foi implantada.

Não obstante, visa permitir a poda ou corte de árvores em áreas particulares e independentemente de prévia autorização municipal entre outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Questiono se há oradores inscritos?

A SRA. SONINHA FRANCINE – Ele passa ainda pela Comissão? Já esteve na Comissão. Já tem parecer nosso inclusive, já passou em congresso de Comissões.

Então eu vou me manifestar. São muitos os projetos de lei na Casa dispendo sobre vegetação arbórea. Muitos já tramitaram pela Casa, aprovados, vetados na íntegra ou parcialmente, inclusive, um projeto do Vereador Fernando Holiday, que eu considerava extremamente positivo e que dizia que uma vez que um profissional da Prefeitura, biólogo, engenheiro florestal ou engenheiro agrônomo tem a dado parecer favorável à poda ou a supressão de um exemplar arbóreo o particular, se quisesse, poderia contratar uma empresa devidamente cadastrada na Prefeitura, reconhecida como idônea e competente, para realizar esse serviço. Porque, hoje em dia, a gente tem até, não posso dizer por todas as subprefeituras, porque não conheço a situação de todas, duvido que seja igual. Mas falando da minha experiência de quando eu era Subprefeita da Lapa.

A gente não tinha fila para fazer laudo, nós tínhamos um agrônomo, coisa que nem todas as Subprefeituras tinham, então os laudos eram executados em prazos razoáveis. Uma vez feito o laudo, a árvore e entrava na fila para ser removida pelos serviços da Subprefeitura. E aí sim tinha fila. Eram cinco mil árvores aguardando a remoção naquela época em 2009, sendo que mil pelo menos dependiam da Eletropaulo que quando tem contato com a rede elétrica a Eletropaulo tem que fazer uma intervenção. Então, várias particulares me procuravam para dizer o seguinte um condomínio, que tinha uma equipe de jardinagem, contratada profissional, que cuidava da área interna do condomínio dizia assim: “Por favor, me deixa podar a árvore, eu tenho uma equipe para isso, eu mesmo vou lá e faço a poda. Essa árvore... vai cair um galho em cima de um carro, vai causar um dano.” E eu não podia permitir, porque a lei diz que só quem pode tocar na árvore é uma equipe contratada pela Prefeitura ou as equipes da Eletropaulo. Então, o projeto do Vereador Holiday permitia isso. Se um agrônomo já disse: “Tem razão, essa árvore tem problema fitossanitário, não é espécie adequada para aqui, coloca as pessoas em risco.” Você pode contratar uma empresa para remover.

E, no fim, a gente aprovou uma emenda em plenário que descaracterizava o projeto todo. E agora tem aqui uma nova tentativa do Vereador Holiday e do Vereador Isac Felix, mas eu entendo que tornando permissiva demais a possibilidade do município interferir na população arbórea da cidade. Imagine, autorizada a supressão de vegetação, quando o posicionamento empresa a implantação de faixa mínima nas calçadas. Uma boa parte das calçadas da cidade não tem essa faixa mínima de 1,20, e não é só a árvore que tem atrapalhando: tem árvore, tem poste, tem lixeira, tem tudo. A árvore pode sair. Justamente a árvore que presta serviços insubstituíveis.

Então, como já passou aqui pela Comissão de Finanças, como parte do congresso de Comissões e a gente não discutiu o projeto aqui mais profundamente, mas meu posicionamento na ocasião de uma segunda votação em plenário será contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigada, Vereadora, também quero aqui observar que o trecho final do projeto não obstante visa a permitir a poda, o corte de árvores, em áreas particulares, independentemente, da prévia autorização municipal, entre outras

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULOSECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17625

DATA: 04/09/2019

FL: 3 DE 3

providências.

Isso traz um risco muito grande. As pessoas poderem cortar a revelia, qualquer árvore, qualquer espécie, sem nenhum tipo de supervisão do poder público municipal. Então, quero deixar esse relato aqui, que também estou me posicionando contra esse projeto.

A SRA. SONINHA FRANCINE – A preocupação dos autores é super compreensível. As pessoas ficam, são prejudicadas pela morosidade no atendimento pelo serviço público, mas a gente não resolve isso dizendo que está bom, não precisa mais de autorização, se precisar cortar, corta. Não tem como. Temos de atuar no sentido de melhorar a burocracia, os recursos orçamentários para as subprefeituras, para que tenham um número maior de equipes, mas não abrir mão do nosso controle porque não temos sido competentes para executar.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Não havendo mais oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 413/2016, do Vereador Ricardo Nunes, do MDB. Dispõe sobre incentivo à manutenção de estabelecimentos que desenvolvem atividades físicas, esportivas para promover o controle da saúde mental e corporal dos cidadãos paulistanos, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 849/2017, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos estabelecimentos comerciais localizados no município de São Paulo que oferecerem banheiros para uso público, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 876/2017, do Vereador Aurélio Nomura. institui o programa primeiro emprego: aprendiz São Paulo no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Registro a presença do Vereador Isac Felix.

Estão encerrados os trabalhos